



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000705-26.2015.5.02.0443

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/2015

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

RECLAMANTE: TEREZINHA PINHEIRO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE CHEREGATO DOS SANTOS

RECLAMANTE: ROSANGELA DA SILVA CAMARA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE CHEREGATO DOS SANTOS

RECLAMADO: DE MUNDI MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0000705-26.2015.5.02.0443
RECLAMANTE: TEREZINHA PINHEIRO, ROSANGELA DA SILVA CAMARA
RECLAMADO: DE MUNDI MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

ID do mandado: 7dbd265
Destinatário: DE MUNDI MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 22 de janeiro de 2020, por volta das 13h15min, compareci à rua Tibiriça, 660, Brooklin Paulista, nesta capital, acompanhada do representante do Leiloeiro Oficial Marcos Roberto Torres, Sr. Kleber Gonçalves, RG 19.165.070 (procuração anexa) e do motorista do leiloeiro e, procedi à penhora, avaliação e remoção do veículo **placa EZE 4204**, um dos indicados na ordem judicial.

Certifico, outrossim, que não constou no auto a identificação do respectivo bem penhorado, avaliado e removido, qual seja, **veículo Logan, marca Renault, placa EZE 4204, chassi 93YLSR6RHCJ994886, cor prata, ano de fabricação 2011, ano modelo 2012**, identificação esta que faço constar nesta certidão.

Descrição do veículo: Pintura com riscos e amassados pequenos no geral, para-choque com pintura trincada (traseiro), queimada; para-choque dianteiro com pintura trincada e queimada, pneus em estado regular, calotas riscadas quebradas; porta lado direito- dianteira sem verniz da pintura; película no vidro traseiro em estado ruim, sem rádio/CD, sem manual, com tapetes de plástico, com tag "sem parar" (informado não funciona), vidros elétricos dianteiros em funcionamento, interior (estofado, tapete) estado regular, com estepe, triângulo e chave de rodas, com antena, com quilometragem: 165.820; sem apresentação do documento CRLV (fotos anexas). Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O veículo funcionou no momento da remoção, porém, foi alegado pelo morador do endereço (abaixo referido) que o motor estava com problemas mecânicos.

O veículo foi removido ao pátio do Leiloeiro Oficial Marco Roberto Torres, à rua dos Vianas, 2189, São Bernardo do Campo, SP (auto anexo). Demais veículos indicados no mandado não foram localizados no endereço diligenciado.

Certifico, ademais, o ocorrido na diligência, consoante abaixo exposto:

Na frente do imóvel de nº 660 da rua Tibiriça, havia um veículo estacionado (também Logan) com uma pessoa em seu interior, a qual, ao notar nossa presença saiu para nos atender. Após



minha identificação e apresentação do mandado, ele se identificou, verbalmente, como Ricardo Oliveira, RG 871381500, morador do endereço constante no mandado, todavia, não apresentou documentos de identificação. Informou que a empresa destinatária, De Mundi Manutenção e Serviços de Limpeza Ltda.-EPP, não estava instalada naquele local, sendo ali sua residência. Informou, ainda, de forma inconformada, que outros oficiais de justiça já estiveram no seu endereço por conta desta empresa, todavia, alegou não possuir qualquer relação com ela. Indagado acerca dos bens indicados no mandado, apontou na ordem judicial um deles, o veículo placa EZE 4204, informando que se encontrava na garagem e que tal veículo havia sido arrematado em um leilão de banco, não sendo de propriedade da empresa De Mundi. Apesar de solicitado, não apresentou qualquer documento relativo ao leilão, bem como de registro do veículo (CRLV), alegando que fazia muito tempo a aquisição. Quando esta oficiala pediu para verificar o veículo apontado para confirmação, ele respondeu de forma áspera que não poderia fazê-lo, dizendo que sequer eu tinha direito de verificar através das grades do portão externo (grades na parte inferior e superior). Após, novamente, ser esclarecido dos termos do mandado, o morador, ficou nervoso e disse em alto tom de voz que não seria realizada qualquer verificação ou retirada do bem, nem mesmo com a polícia. Neste momento, nos afastamos e, entrei em contato com secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos, sendo atendida pela Sra. Andréa, assistente do diretor, a qual confirmou através do Renajud que o veículo em questão tinha como proprietária a empresa De Mundi, destinatária do mandado, podendo ser removido.

O representante do leiloeiro que acompanhava a diligência, então, acionou o guincho e eu a polícia militar (190), comparecendo no local os soldados: Mundini, RE 145.641-5 e Almeida, RE 154.874-3, viatura 12134.

Na presença da polícia militar o morador confirmou que o bem estava na garagem, mas impediu sua verificação, afirmando que o bem não seria removido, falando de forma rude com todos ali presentes. Após tratativas e esclarecimentos dos policiais acerca do cumprimento da ordem judicial, restou ajustado que o bem seria retirado da garagem e estacionado na rua para procedimentos legais, o que foi feito.

Certifico, que os policiais militares acompanharam o ato judicial praticado até seu término, sendo que, em alguns momentos, o morador ainda agia de forma rude, inclusive com o representante do leiloeiro, em que pese a devida urbanidade de sua parte e dos demais.

O morador não se identificou através de documentos para esta oficiala e nem para os policiais, negando a apresentação de documentos do veículo.

Em contato com o Sr. Fernando Silva, diretor da secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos, esta oficiala obteve dados do veículo para confirmação do bem, tal qual o número do chassi.

Certifico, por fim, que o morador, que se identificou como Ricardo Oliveira (identidade não confirmada), acompanhou todo o ato, ficando dele ciente, recusando a assinar o auto, todavia, aceitou receber a cópia do mandado e do auto.

Para comprovar o aqui certificado, descrevo o morador que acompanhou o ato processual: altura aproximada 1,80m., aproximadamente 95 kg, pouco calvo, com cabelos grisalhos, moreno claro, aproximadamente 60 anos.

Diante de todo o exposto, em vista do ato praticado, devolvo o mandado, submetendo esta certidão à apreciação de V. Exa., estando à disposição para ulteriores determinações.



, 26 de Janeiro de 2020

RITA DE CASSIA CARRILLO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA CARRILLO - 26/01/2020 18:51:19 - cebb71d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012617090256800000165821815>
Número do processo: 0000705-26.2015.5.02.0443
Número do documento: 20012617090256800000165821815